Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.479, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, para exercício em diversas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 23 (vinte e três) Auxiliares de Limpeza, a serem vinculados nas seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A carga horária para os Auxiliares de Limpeza será de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 538,03 (quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

§ 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Auxiliar de Limpeza são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A presente contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, período em que será realizado novo concurso público.

Art. 2.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, relativas às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 10 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.056 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, relativas às demais Secretarias Municipais, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

I – 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412200202.014 – Fomento à Indústria Comércio e Serviços, 3190.04.00.00.00- Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.400,00;

II – 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.020 – Atividades Artísticas, de Promoção do Município e Cívico-Culturais, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.400,00;

III – 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 01 – Unidade de Gestão e Administração da Assistência Social, 0412200042.039 – Gestão e Administração da Política de Assistência Social, 3190.04.00.00.00- Contratação por Tempo Determinado.....R$ 8.800,00;

Art. 5.º Os créditos autorizados no Art. 4.º serão atendidos com a redução da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.008 – Coordenação e Planejamento de Ação Governamental, 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 17.600,00.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração